



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 121/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.363.988/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1707, Bairro Albatroz, na cidade de Osório, CEP: 95.520-000, por sua representante legal, **Sra. CATARINA DIAS DE MATTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF 644.932.610-72, portadora da C.I. nº 5058288548 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Deputado Fernando Ferrari, nº 286, bairro Albatroz, na cidade de Osório e **Sra. MARIA ELENA SILVA DE MATTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.226.100-10, portadora da C.I. nº 8034171671, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1707, apto. 01, Bairro Albatroz, na cidade de Osório/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 007/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços e Fornecimento de Materiais destinados à ampliação de **SALA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COSTINHA** localizada na localidade de Costa de Miraguaia, neste Município, em conformidade com o discriminado no memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, anexos ao processo licitatório.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento do objeto: O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO** responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO** responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.**

d) O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de **R\$ 53.803,28**(cinquenta e três mil oitocentos e três reais e vinte e oito centavos).

Valor do Material **R\$ 32.281,97** (trinta e dois mil duzentos e oitenta e um mil e noventa e sete centavos)

Valor da mão de obra **R\$ 21.521,31** (vinte e um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento: O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 02 (duas) parcelas correspondentes aos serviços estabelecidos para execução e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o termino da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO**, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da ampliação

3
Fur
15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

da obra junto ao INSS e a última Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

a.2) A fatura relativa aos serviços executados pela contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar obrigatoriamente, no corpo das notas fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE N.º. 007/2013**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

a.3) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove o recolhimento integral de INSS da área.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus sócios ou diretores, correspondentes a tributos ou outros, de qualquer natureza, para com o contratante, assim como, pela inadimplência deste ou de outro contrato qualquer.

e) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

f) O Contratante não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente a concessão de Equipamento de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados, bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103– Educação Infantil - Espaço de Construção

PROJETO: 1038 – Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (159)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]
FIR
RES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN** e o Engenheiro Civil **JARBAS FREITAS MACHADO**, Profissionais designada por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 - Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.9- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.21- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22- Registrar o serviço da empreitada da ampliação no CREA, em observância ao disposto na Lei N°. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser construída.

7.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

7.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à

[Handwritten signatures and initials]
3
15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratação.

7.26 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.27 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições no parecer técnico n°. 015/2013:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.28) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.29) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Do Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para rescisão do contrato com os arrolados no artigo 78 da mesma lei.

3
2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não inferior a 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Carta Convite nº 007/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

[Handwritten signatures and initials]
3.1
105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de julho 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:



ANA CLARA R. BERGAMIN
Arquiteta: CREA:



JARBAS FREITAS MACHADO
Engenheiro: CREA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 131/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL LPF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02419467/0001-04, com sede na Rua Edemar da Silva Braga, n.º 587, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seu representante legal Sr. **DANIEL SANTOS NORONHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 964.447.540-20, portador da C.I. n.º 1055916181, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº. 009/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem nos Torneios Municipais de Futsete e Futsal " conforme o memorando n.º 088/2013 da secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esporte/**SECTE**, memorando este, parte integrante do processo Licitatório.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	32	Arbitragem	1º FASE - 19º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE – Os jogos serão realizados em campo aberto (com alambrado), de Abril a Junho aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 32 (trinta e dois) jogos nesta fase.	40,00	1.280,00
02	16	Arbitragem	2º FASE - 19º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE – Os jogos serão realizados em campo aberto (com alambrado), de Abril a Junho aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 16 (dezesseis) jogos nesta fase.	50,00	800,00
03	08	Arbitragem	3º FASE - 19º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE – Os jogos serão realizados em campo aberto (com alambrado), de Abril a Junho aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 08 (oito) jogos nesta fase.	50,00	400,00
04	02	Arbitragem	4º FASE - 19º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE – Os jogos serão realizados em campo aberto (com alambrado), de Abril a Junho aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	70,00	140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			nesta fase.		
05	36	Arbitragem	1º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ENTRE FIRMAS – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 36 (trinta e seis) jogos nesta fase.	85,00	3.060,00
06	15	Arbitragem	2º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ENTRE FIRMAS – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 15 (quinze) jogos nesta fase.	100,00	1.500,00
07	04	Arbitragem	3º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ENTRE FIRMAS – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase.	150,00	600,00
08	02	Arbitragem	4º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ENTRE FIRMAS – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	150,00	300,00
09	28	Arbitragem	1º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA JUVENIL – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 28 (vinte e oito) jogos nesta fase.	80,00	2.240,00
10	08	Arbitragem	2º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA JUVENIL – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 08 (oito) jogos nesta fase.	90,00	720,00
11	04	Arbitragem	3º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA JUVENIL – Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase.	100,00	400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

12	02	Arbitragem	4º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA JUVENIL - C jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	130,00	260,00
13	26	Arbitragem	1º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA INFANTIL - C jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 26 (vinte e seis) jogos nesta fase.	60,00	1.560,00
14	06	Arbitragem	2º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA INFANTIL - C jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 06 (seis) jogos nesta fase.	90,00	540,00
15	04	Arbitragem	3º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA INFANTIL - C jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase.	100,00	400,00
16	02	Arbitragem	4º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA INFANTIL - C jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	130,00	260,00
17	24	Arbitragem	1º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA MIRIM - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros por jogo. Estima-se 24 (vinte e quatro) jogos nesta fase.	50,00	1.200,00
18	06	Arbitragem	2º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA MIRIM - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 06 (seis) jogos nesta fase.	90,00	540,00
19	04	Arbitragem	3º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA MIRIM - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase.	100,00	400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			DE FUTSAL CATEGORIA MIRIM - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase.		
20	02	Arbitragem	4° FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA MIRIM - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários dois árbitros em cada jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	130,00	260,00
21	24	Arbitragem	1° FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA PRÉ - MIRIM Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários 02 (dois) árbitros em cada jogo. Estima-se 24 (vinte e quatro) jogos nesta fase	50,00	1.200,00
22	06	Arbitragem	2° FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA PRÉ - MIRIM Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários dois árbitros em cada jogo. Estima-se 06 (seis) jogos nesta fase	90,00	540,00
23	04	Arbitragem	3° FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA PRÉ - MIRIM Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários dois árbitros em cada jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase	100,00	400,00
24	02	Arbitragem	4° FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA PRÉ MIRIM - Os jogos serão realizados no Ginásio Municipal de Esportes de abril a junho no turno da noite, sendo necessários dois árbitros em cada jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase	130,00	260,00
25	12	Arbitragem	1° FASE TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BARRO VERMELHO - Os jogos serão realizados no ginásio da Associação Comunitária do Barro Vermelho no mês de maio, no turno da noite, sendo necessários dois árbitros por jogo. Estima-se 12 (doze) jogos nesta fase	95,00	1.140,00
26	04	Arbitragem	2° FASE TORNEIO MUNICIPAL DE	100,00	400,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			FUTSAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO VERMELHO – Os jogos serão realizados no ginásio da Associação Comunitária do Barro Vermelho no mês de maio, no turno da noite, sendo necessários dois árbitros por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase		
27	02	Arbitragem	3º FASE TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO VERMELHO – Os jogos serão realizados no ginásio da Associação Comunitária do Barro Vermelho no mês de maio, no turno da noite, sendo necessários dois árbitros por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase	130,00	260,00
28	01	Arbitragem	4º FASE TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO VERMELHO – Os jogos serão realizados no ginásio da Associação do Barro Vermelho no mês de maio, no turno da noite, sendo necessários dois árbitros por jogo. Estima-se 01 (um) jogo nesta fase	160,00	160,00
29	24	Arbitragem	1º FASE – 5º CAMPEONATO MUNICIPAL SERRANO INTERLOCALIDADES DE FUTSETE – Os jogos serão realizados no campo do E. C. Flor da Serra em Arroio da Madeira, campo aberto (com alambrado) no primeiro semestre, aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 24 (vinte e quatro) jogos nesta fase.	80,00	1.920,00
30	08	Arbitragem	2º FASE – 5º CAMPEONATO MUNICIPAL SERRANO INTERLOCALIDADES DE FUTSETE – Os jogos serão realizados no campo do E. C. Flor da Serra em Arroio da Madeira, campo aberto (com alambrado) no primeiro semestre, aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 08 (oito) jogos nesta fase.	100,00	800,00
31	02	Arbitragem	3º FASE – 5º CAMPEONATO MUNICIPAL SERRANO INTERLOCALIDADES DE FUTSETE – Os jogos serão realizados no campo do E. C. Flor da Serra em Arroio da Madeira, campo aberto (com alambrado) no primeiro semestre, aos sábados no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	150,00	300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

32	24	Arbitragem	1º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE VETERANOS – Os jogos serão realizados em campos abertos (com alambrado), no primeiro semestre, aos sábados no turno da manhã, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 24 (vinte e quatro) jogos nesta fase.	80,00	1.920,00
33	08	Arbitragem	2º FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE VETERANOS – Os jogos serão realizados em campos abertos (com alambrado), no primeiro semestre, aos sábados no turno da manhã, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 08 (oito) jogos nesta fase.	100,00	800,00
34	02	Arbitragem	3 FASE - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSETE VETERANOS – Os jogos serão realizados em campos abertos (com alambrado), no primeiro semestre, aos sábados no turno da manhã, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.	150,00	300,00
35	26	Arbitragem	1º FASE – 6ª COPA MUNICIPAL ACVC DE FUTEBOL SETE - Os jogos serão realizados no campo da Associação Comunitária na Vila Cohab, campo aberto (com alambrado), no primeiro semestre aos domingos no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 26 (vinte e seis) jogos nesta fase.	60,00	1.560,00
36	08	Arbitragem	2º FASE – 6ª COPA MUNICIPAL ACVC MUNICIPAL DE FUTSETE - Os jogos serão realizados no campo da Associação Comunitária Vila Cohab, campo aberto (com alambrado), primeiro semestre aos domingos no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 08 (oito) jogos nesta fase.	100,00	800,00
37	04	Arbitragem	3º FASE – 6ª COPA MUNICIPAL ACVC DE FUTSETE - Os jogos serão realizados no Campo da Associação Comunitária Vila Cohab, campo aberto (com alambrado), primeiro semestre aos domingos no turno da tarde, sendo necessário um árbitro por jogo. Estima-se 04 (quatro) jogos nesta fase.	150,00	600,00
38	02	Arbitragem	4º FASE – 6ª COPA MUNICIPAL ACVC DE FUTEBOL SETE - Os jogos serão realizados no Campo da Associação Comunitária Vila Cohab, campo aberto (com alambrado), no primeiro semestre aos domingos no turno da tarde, sendo	200,00	400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			necessário um árbitro por jogo. Estima-se 02 (dois) jogos nesta fase.		
39		Arbitragem	PRORROGAÇÃO DE TODOS OS CAMPEONATOS. Nas fases eliminatórias (mata-mata) de cada um dos campeonatos, caso ocorra o empate entre as equipes, haverá uma prorrogação do jogo em seguida ao seu encerramento. Nesta prorrogação a arbitragem receberá pagamento a mais equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o jogo principal.	700,00	700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto: Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços objeto deste certame;

Os serviços serão realizados conforme solicitação da Coordenadoria de Esportes da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a empresa vencedora deste certame;

A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos para arbitragem dos jogos (apitos, cartões, uniformes dos árbitros);

Na modalidade Futsal, as competições serão nas segundas, terças e quintas-feiras, no turno da noite, estimando-se a realização de 05 (cinco) jogos por noite;

Na modalidade Futsete, as competições serão aos sábados à tarde, estimando-se a realização de 05 (cinco) jogos por tarde;

Os referidos campeonatos serão realizados até agosto de 2013;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos árbitros, data e e locais dos jogos:

O transporte dos árbitros, bem como dos materiais e equipamentos necessários para arbitragem dos campeonatos serão de responsabilidade da empresa contratada, sendo que, deverão fazer-se presentes no local no momento dos jogos;

As datas, horários e locais dos jogos serão fornecidos pela Coordenadoria de Esportes com 10 (dez) dias de antecedência

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual será de **R\$ 31.320,00** (trinta e um mil trezentos e vinte reais).

O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº.009/2013 da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

O pagamento se dará conforme as realizações dos campeonatos e a liberação do Coordenador de Esportes, **JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA**, para quitação de cada parcela.

A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado todo o trabalho realizado. Ainda na Nota Fiscal deverá constar, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, **SR. JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA**, mediante apresentação dos recibos de pagamento dos árbitros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 – Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 2026 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SER DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (490)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - A contratação decorrente deste contrato terá vigência até 31 de agosto de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) fiscalizar a execução dos serviços exigidos o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que fará através do servidor **SR. JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA**, designado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – **SECTE**.

7.2) determinar o afastamento do serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, sendo neste, caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão;

7.3) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

7.4) fornecer dados e informações de que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

b) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

c) comunicar por escrito na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

d) prestar informação exata e não criar embaraços à fiscalização;

e) não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

f) atender as determinações da fiscalização;

g) A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

relação dos Prestadores de Serviços (árbitros), bem como os respectivos documentos comprobatórios que possuem curso na área de arbitragem.

h) A **CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pelo conhecimento dos serviços a serem executados e reconhecer ser viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

i) Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, no presente Contrato e no Edital licitatório. Caso este, em que a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente refazer os serviços sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

9.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

9.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

9.8) "Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulhá para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de 04 de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LIGA PATRULHENSE DE FUTEBOL LPF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Restia

Nome
CPF

Silveira

Nome
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



JAIR ELOI BRITO DA SILVEIRA
CPF 31564682072